

Programa de Integridade Loga

LOGA-PRES-POL-03 rev.00 – 6/7/2018

Política Anticorrupção





A Loga - Logística Ambiental de São Paulo S.A. atua com ética, respeito ao meio ambiente e à sociedade. Nossas práticas estão alinhadas ao Código de Conduta do Programa de Integridade Loga. Portanto todos os públicos com os quais nos relacionamos, como colaboradores, acionistas, clientes, comunidades, empresas coligadas, fornecedores, prestadores de serviços e governos, devem seguir valores éticos e de transparência.



SUMÁRIO

Palavra do Presidente	04
1. Da Política Anticorrupção	05
2. Do objetivo da Política Anticorrupção	07
3. Da aplicação da Política Anticorrupção	07
4. Definições da política Anticorrupção	07
4.1. Corrupção (ativa e passiva) e suborno	07
4.1.1. Suborno de Autoridades Públicas	08
4.1.2. Suborno do Setor Privado	09
4.2. Autoridade Pública	09
4.2.1. Familiares de Autoridade Pública	10
4.3. Qualquer coisa de valor	10
4.4. Vantagem imprópria	11
4.5. Terceiros	11
4.6. Pagamento facilitador, agilizador ou acelerador	12
5. Viagens, presentes, doações, patrocínios, brindes, contribuições políticas e registros contábeis dessas despesas	13
5.1. Despesas com viagens	13
5.2. Presentes	13
5.3. Doações e patrocínios	13

SUMÁRIO

5.4. Brindes	14
5.5. Contribuições políticas	14
5.6. Registros contábeis	15
6. Do conflito de interesses	15
7. Das Sanções	16
7.1. Sanções aplicáveis à Loga e Colaboradores	16
7.2. Sanções aplicáveis a Terceiros	16
7.3. Não Retaliação	16
8. Do Programa de Integridade como traço cultural	17
9. Das disposições gerais	17
9.1. Da revisão do Programa de Integridade	17
9.2. Documentação e manutenção	17
9.3. Da divulgação do Programa Anticorrupção	18
9.4. Da edição da Política Anticorrupção	18
9.5. Da obediência à Política Anticorrupção	18
10. Das dúvidas e relatos de incidentes	19
10.1. Da solução de dúvidas	19
10.2. Exemplos de violações	19
Termo de Compromisso	21

Palavra do Presidente

A Política Anticorrupção da Loga faz parte do Programa de Integridade e deve ser considerada e seguida por todos os nossos colaboradores, estagiários e terceiros.

A nossa Política Anticorrupção orienta e direciona o cumprimento do nosso Código de Conduta, reafirmando o nosso compromisso em conduzir os serviços prestados pela empresa a todo Agrupamento Noroeste da cidade de São Paulo de maneira ética e íntegra.

O objetivo da Política é garantir procedimentos apropriados em toda escala de prestação de serviços, para assim evitar quaisquer descumprimentos do nosso Código de Conduta e da legislação vigente.

Conto com o empenho de todos os colaboradores da Loga para, juntos, seguirmos de forma integral as orientações contidas nessa Política, em nosso dia a dia, reafirmando com isso o compromisso com a ética e trabalho na coleta de resíduos domiciliares e de saúde para o bem estar de toda população.

Valnei Nunes

Diretor-Presidente

Loga – Logística Ambiental de São Paulo S.A.



1. Da Política Anticorrupção

A Política Anticorrupção da LOGA (a “Política Anticorrupção”) obriga todos os Colaboradores e Estagiários da empresa a conduzirem os negócios de maneira ética, com absoluta integridade. A Política Anticorrupção direciona o cumprimento do Código de Conduta da LOGA (o “Código de Conduta”) e de todas as leis e regulamentações aplicáveis contra suborno e corrupção, conforme definido no item 4.1, incluindo, sem limitação, as leis e regulamentações do Brasil.

A Política Anticorrupção ainda prevê que todos os terceiros e parceiros que atuam para a LOGA (os “Terceiros”), conforme definição do item 4.5, observem as mesmas leis, regulamentações, normas e práticas éticas.

A Política Anticorrupção proíbe, especificamente, que dirigentes, diretores, gerentes, empregados (os “Colaboradores e Estagiários”) e Terceiros (Fornecedor ou Prestador de Serviços) se envolvam em qualquer atividade corrupta e, de forma direta ou indireta, ofereçam, prometam, forneçam ou autorizem qualquer pessoa a fornecer dinheiro ou qualquer coisa de valor (conforme definido no item 4.3) a qualquer autoridade pública (a “Autoridade Pública”), conforme definido no item 4.2, ou a qualquer pessoa física ou pessoa jurídica de direito privado, com o propósito de obter ou acumular qualquer vantagem imprópria definida no item 4.4 ou facilitadora como definida no item 4.6.

A LOGA é comprometida com a prática de *compliance* e com os mais altos padrões de ética, exigindo que todos os seus dirigentes, diretores, gerentes, colaboradores, estagiários e terceiros cumpram esta Política Anticorrupção e os procedimentos internos a ela relacionados, o Código de Conduta e as leis do Brasil, incluindo as regulamentações anticorrupção existentes e aplicáveis.

A LOGA não autoriza e não tolera nenhuma prática de negócios que não observe a Política Anticorrupção. Todos os seus Colaboradores, Estagiários e Terceiros têm o dever de revisar periodicamente as práticas de negócios, de forma a identificar eventuais inconsistências com a Política Anticorrupção e realizar, de imediato, os necessários ajustes, garantindo seu integral cumprimento.

O presente documento não tem por objetivo fornecer respostas a todas as questões e considerações relativas a possíveis situações e matérias que possam surgir no curso dos negócios da LOGA. Os casos mencionados são meramente exemplificativos, com o objetivo de auxiliar os Colaboradores, Estagiários e Terceiros a entenderem o objeto e a importância da política de *compliance*, não refletindo, portanto, todas as circunstâncias cobertas pela Política Anticorrupção. As eventuais dúvidas sobre a aplicação da Política Anticorrupção ou relacionadas à adequação de qualquer conduta, deverão ser solucionadas junto à Comissão de Conduta da LOGA, acessada através dos meios ao final indicados.

Espera-se que todos os Colaboradores, Estagiários e Terceiros internalizem a Política Anticorrupção e a observem, reconheçam e reportem questões e dúvidas relacionadas a possíveis descumprimentos, com tempo suficiente para que sejam tratadas de maneira adequada pela Comissão de Conduta.



2. Do objetivo da Política Anticorrupção

O propósito da Política Anticorrupção da LOGA é descrever e explicar a conduta esperada em situações limítrofes relacionadas a suborno e corrupção, e destacar os requisitos de *compliance* específicos a ela relacionados, reforçando o compromisso de conduzir todos os negócios com os mais altos padrões de honestidade e integridade.

A eventual violação de leis anticorrupção expõe a LOGA, seus Colaboradores, Estagiários e Terceiros envolvidos às responsabilidades criminal, civil e/ou administrativa, e a multas e penalidades estabelecidas nas legislações específicas.

3. Da aplicação da Política Anticorrupção

A presente Política Anticorrupção se aplica à LOGA e qualquer atividade conduzida em nome da empresa através de Terceiros. Na LOGA, a presente Política Anticorrupção deverá ser aprovada pelo Conselho de Administração antes de entrar em vigência, observando-se as disposições contidas no Estatuto Social e Acordo de Acionistas.

4. Definições da Política Anticorrupção

4.1. Corrupção (ativa e passiva) e suborno

A Política Anticorrupção da LOGA define corrupção e suborno da seguinte forma:

Corrupção: é o abuso de poder ou de autoridade praticada por qualquer pessoa, seja ela Autoridade Pública ou não, para obter vantagens ilícitas para si ou terceiros. A forma mais comum de corrupção é o suborno.

Corrupção Ativa: é a pessoa que oferece dinheiro ou qualquer coisa de valor a uma Autoridade Pública ou a qualquer pessoa física ou jurídica de direito privado, com o objetivo de garantir qualquer espécie de vantagem imprópria.

Corrupção Passiva: é a pessoa, Autoridade Pública ou não, que recebe dinheiro ou qualquer coisa de valor para permitir qualquer espécie de vantagem imprópria a outros.

Suborno: é dar ou receber dinheiro, presente, coisa de valor ou qualquer outra vantagem, como forma de indução à prática de qualquer ato desonesto, ilegal ou de quebra de confiança na prática de suas funções. O ato de subornar alguém para induzi-lo a agir ou deixar de agir no exercício de suas funções é considerado crime.

4.1.1. Suborno de Autoridades Públicas

Independentemente do que estiver legalmente estabelecido, a LOGA não admite e não permite a oferta, promessa, autorização ou pagamento de dinheiro ou qualquer coisa de valor, direta ou indiretamente, por Colaboradores, Estagiários e Terceiros, a uma Autoridade Pública, que tenha por objetivo garantir qualquer espécie de vantagem imprópria, independentemente de ser aceito ou não pelo destinatário alvo, e que tenha por finalidade:

- influenciar qualquer ato ou decisão de Autoridade Pública;

-
- induzir qualquer Autoridade Pública a praticar qualquer ato em violação aos seus deveres legais;
 - garantir vantagem indevida a qualquer Autoridade Pública;
 - induzir qualquer Autoridade Pública a usar de sua influência com o objetivo de obter, manter ou encaminhar negócios a qualquer pessoa.

Para fins da presente Política Anticorrupção, os termos “obter”, “manter” e “encaminhar negócios” são interpretados amplamente para incluir vantagens comerciais e/ou administrativas, como, por exemplo, contratos, medições, pagamentos, obtenções de papéis públicos como licenças, alvarás e reduções fiscais e tributárias.

4.1.2. Suborno do Setor Privado

A Política Anticorrupção da LOGA também proíbe suborno no setor privado, sendo expressamente vedado aos Colaboradores, Estagiários e/ou Terceiros oferecer, dar, prometer ou receber dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer pessoa física ou pessoa jurídica de direito privado, com o objetivo de obter para a LOGA, para si ou terceiros, qualquer vantagem imprópria.

4.2. Autoridade Pública

A expressão “Autoridade Pública” engloba **(i)** qualquer funcionário, administrador, empregado ou agente, nomeado, concursado, contratado ou eleito, pertencente aos quadros de qualquer esfera dos governos municipais, estaduais, regionais, federais ou multinacionais, ou departamentos, agências, secretarias, diretorias e ministérios; **(ii)** qualquer

pessoa física que, embora temporariamente ou sem receber pagamento, detenha cargo, emprego ou função pública; **(iii)** qualquer administrador, funcionário ou empregado de organização internacional pública, como por exemplo o Banco Mundial; **(iv)** qualquer pessoa física agindo na capacidade de autoridade por ou em nome de agência reguladora, departamento, ministério público, banco de fomento nacional ou internacional ou organização internacional pública; **(v)** qualquer administrador, funcionário ou empregado de empresa estatal ou controlada direta ou indiretamente pelo Governo, em qualquer esfera, bem como concessionárias de serviços públicos.

4.2.1. Familiares de Autoridade Pública

Para fins da Política Anticorrupção da LOGA, os familiares de qualquer Autoridade Pública também poderão ser qualificados como tal, quando sua atuação tiver por objetivo conferir qualquer vantagem ou coisa de valor a uma Autoridade Pública.

4.3. Qualquer coisa de valor

A expressão “qualquer coisa de valor” abrange: **(i)** dinheiro ou equivalente, inclusive, mas não exclusivamente cartões-presentes; **(ii)** benefícios e favores, como por exemplo acessos especiais, preferências, convites e indicações; **(iii)** serviços gratuitos que deveriam ser contratados e pagos; **(iv)** presentes não institucionais ou de valor acima de R\$ 100,00 (cem reais); **(v)** contratos ou outras oportunidades de negócios concedidos a uma empresa em relação à qual uma Autoridade Pública tenha qualquer tipo de interesse; **(vi)** oportunidades de emprego, consultoria ou de contratação para qualquer atividade; **(vii)** doações de qualquer espécie, com exceção das doações de cunho social, que deverão obrigatoriamente obedecer a legislação vigente em cada país; **(viii)** pagamento de despesas médicas, hospitalares ou correlatas, não se enquadrando nessa definição

ajuda humanitária ou que tenha por objetivo evitar perigo eminente à vida de qualquer pessoa; **(ix)** pagamento de despesas educacionais ou de auxílio a custo de vida; **(x)** despesas com viagens, refeições, acomodações, compras ou entretenimento.

4.4. Vantagem imprópria

A expressão “vantagem imprópria” abrange quaisquer benefícios obtidos em desrespeito ao direito de terceiros e do Poder Público, como por exemplo: **(i)** influenciar a obtenção de um contrato; **(ii)** influenciar ou evitar ações como, por exemplo, a imposição de tributos ou multas, o cancelamento de um contrato e a obtenção de dispensa do cumprimento de obrigação contratual existente; **(iii)** a obtenção de maneira irregular ou ilícita, de licença, alvará ou qualquer outra autorização de uma entidade pública, em qualquer esfera de poder; **(iv)** a obtenção de informações confidenciais sobre oportunidades de negócios, licitações ou atividades de concorrentes; **(v)** influenciar na rescisão de um contrato não vantajoso.

4.5. Terceiros (Fornecedor ou Prestador de Serviços)

A expressão “Terceiros” define qualquer pessoa física ou jurídica de direito privado, contratada para agir pela LOGA ou em seu nome, incluindo, sem limitação: **(i)** qualquer pessoa física ou jurídica com atuação comercial, como empregados, agentes, dirigentes, assessores, consultores e representantes comerciais; **(ii)** qualquer pessoa física ou jurídica contratada para obtenção de autorizações, licenças, vistos e alvarás por parte do Poder Público, direto ou indireto, ou qualquer Autoridade Pública que deva intervir em questão regulatória; **(iii)** qualquer pessoa física ou jurídica que atue na representação dos interesses da LOGA perante o Poder Público, direto ou indireto, ou ainda junto a pessoas jurídicas de direito privado ou pessoas físicas a elas ligadas; **(iv)** qualquer pessoa físi-

-ca ou jurídica que represente a LOGA em matérias tributárias, fiscais, administrativas ou jurídicas; **(v)** despachantes ou solicitadores em geral.

4.6. Pagamento facilitador, agilizador ou acelerador

As expressões “pagamento facilitador”, “pagamento agilizador” e “pagamento acelerador” significam qualquer pagamento pequeno ou nominal feito a Autoridade Pública, a pessoa física ou pessoa jurídica de direito privado, que tenha por objetivo facilitar, agilizar, acelerar e/ou garantir o desempenho de uma ação pública rotineira não discricionária, ou o trâmite burocrático de uma pessoa jurídica de direito privado. Tais pagamentos não são permitidos pela Política Anticorrupção da LOGA.

A expressão “ações públicas rotineiras” podem incluir, exemplificativamente: **(i)** a validação de cadastro ou a aceleração de cadastramento pela ou para a LOGA; **(ii)** a obtenção de alvarás, licenças e/ou documentos oficiais para qualificar uma pessoa física ou jurídica a conduzir negócios; **(iii)** o processamento de papéis governamentais, como vistos e pedidos de trabalho; **(iv)** serviços de proteção policial, segurança, coleta e entrega de correspondências, ou agendamento de inspeções; **(v)** serviços de telefonia, fornecimento de energia elétrica e água, transporte de cargas ou proteção de mercadorias contra deterioração.





5. Viagens, presentes, doações, patrocínios, brindes, contribuições políticas e registros contábeis dessas despesas

5.1. Despesas com viagens

A Política Anticorrupção da LOGA permite o pagamento de despesas com viagens, passagens, hospedagens, transporte e refeições a Autoridades Públicas ou pessoas físicas e jurídicas de direito privado apenas quando necessária ao cumprimento de um contrato e desde que expressamente nele estabelecido, conforme disposições contidas na “Política Corporativa de Viagens, de Locomoção e de Telefonia da Loga”.

5.2. Presentes

Não é permitida a entrega de presentes a Autoridades Públicas ou pessoas físicas e jurídicas de direito privado, não qualificadas como brindes (conforme item 5.4), ou de valor superior a R\$ 100,00 (cem reais) ou equivalente na expressão monetária de cada país.

5.3. Doações e patrocínios

A LOGA apoia a realização de contribuições às comunidades em que atua e doações a instituições de caridade, observado os procedimentos internos e estatuto social da empresa, bem como as leis e regulamentações aplicáveis, devendo os Colaboradores certificarem-se que tais contribuições e doações não se caracterizem como infração à Política Anticorrupção ou que possam ser utilizadas para influenciar decisões comerciais de maneira imprópria.

A LOGA também apoia doações para realização de eventos comunitários (como por exemplo, o “dia do voluntariado”), a prevenção e/ou tratamento de doenças e epidemias, e o apoio à arte e à cultura.

Os pedidos de doações devem ser acompanhados de documentação de apoio apropriada, de forma a permitir seu registro contábil adequado, e podem ser realizados através de meios financeiros, serviços ou qualquer coisa de valor.

5.4. Brindes

A Política Anticorrupção da LOGA admite a entrega a Autoridade Pública ou pessoa física ou jurídica de direito privado, de brindes institucionais como canetas, calendários, agendas e similares, desde que: **(i)** oferecidos de maneira aberta e transparente; **(ii)** respeite as determinações e orientações de forma, modelo e manufatura indicados por cada empresa; **(iii)** os dispêndios correspondentes sejam feitos com base em documentos fiscais válidos e aderentes, em descrição e quantidade, aos itens oferecidos. É vedada a entrega de brindes em dinheiro e/ou vales-presentes.

5.5. Contribuições políticas

A realização de qualquer contribuição política a qualquer partido político ou candidato a cargo político, pela LOGA ou de qualquer Colaborador, Estagiário e/ou Terceiro, somente poderá ser efetuada dentro dos limites, prazos e valores admitidos pela legislação eleitoral de cada país. A Política Anticorrupção da LOGA não impede a participação política e o engajamento pessoal de seus Colaboradores, Estagiários e Terceiros em qualquer processo de eleição, incluindo doações a partidos e candidatos, desde que assegurado que essas contribuições não coincidam com situações que possam levar à obtenção de qualquer vantagem imprópria para a LOGA.

5.6. Registros contábeis

Todo e qualquer pagamento efetuado ou recebido pela LOGA e seus Colaboradores em seu nome, devem ser obrigatoriamente registrados e contabilizados, sendo expressamente proibida: **(i)** a realização de operações secretas, não registradas e/ou não informadas; **(ii)** o lançamento contábil inadequado, ambíguo ou fraudulento; **(iii)** a utilização de artifício contábil que tenha por objetivo ocultar ou por qualquer forma encobrir pagamentos ilegais; **(iv)** falsificar ou solicitar reembolso de despesa que não cumpra as exigências e procedimentos internos de cada empresa.

6. Do conflito de interesses

Todos os Colaboradores, Estagiários e Terceiros têm o dever de evitar conflitos de interesses, devendo desempenhar suas funções de maneira consciente, honesta e de acordo com os melhores interesses éticos da LOGA. Colaboradores, Estagiários e Terceiros não devem se aproveitar de suas posições para obter e/ou repassar informações confidenciais de forma imprópria, objetivando ganho pessoal ou de terceiros, evitando o envolvimento direto em qualquer negócio que seja conflitante com os interesses da LOGA ou que, de alguma forma, comprometa sua independência e imparcialidade.

7. Das Sanções

7.1. Sanções aplicáveis à LOGA, Colaboradores e Estagiários

A Política Anticorrupção da LOGA admite que ela própria, seus Colaboradores e Estagiários, sejam investigados através dos órgãos reguladores de diferentes jurisdições, e, dependendo das circunstâncias, processados administrativamente, civilmente e/ou criminalmente. Qualquer Colaborador flagrado em ato de violação à Política Anticorrupção estará sujeito às medidas disciplinadoras, aplicadas de acordo com as leis e as demais políticas da empresa.

7.2. Sanções aplicáveis a Terceiros

Agentes, consultores e terceiros contratados e/ou que trabalhem para a LOGA independentemente de contrato, flagrados em violação à Política Anticorrupção, estarão sujeitos à extinção de sua relação comercial, sem prejuízo das medidas reparadoras, administrativas e jurídicas, necessárias à reparação da violação cometida.

7.3. Não Retaliação

A Política Anticorrupção da LOGA não admite nenhuma retaliação a qualquer pessoa que denuncie de boa-fé suposta violação ao Código de Conduta, à Política Anticorrupção e às leis e regulamentações aplicáveis, independentemente do suposto erro de conduta relatado e dos resultados da investigação sobre o mérito da denúncia formulada.

8. Do Programa de Integridade como traço cultural

Todos os Colaboradores têm o dever de utilizar a Política Anticorrupção da LOGA como balizador de suas decisões e ações cotidianas, devendo ser multiplicadores dessa Política e auxiliar os novos Colaboradores na sua compreensão, acompanhamento e utilização, alertando-os sobre situações de potencial violação.

9. Das disposições gerais

9.1. Da revisão do Programa de Integridade

A Comissão de Conduta da LOGA avaliará periodicamente a eficácia do Programa de Integridade e apresentará os resultados ao Conselho de Administração da LOGA.

9.2. Documentação e Manutenção

As áreas de Recursos Humanos/Compliance da LOGA documentarão regularmente as iniciativas de treinamento da Política Anticorrupção e do Programa de Integridade com o objetivo de comprovar a ampla disseminação do Código de Conduta, desta Política e procedimentos correlacionados, sendo também responsáveis pelos relatórios, materiais, *back-up* das listas de presenças e certificações.

9.3. Da divulgação do Programa Anticorrupção

As áreas de Recursos Humanos/Compliance da LOGA são responsáveis pela implantação e manutenção dos programas que garantam aos Colaboradores, Estagiários e Terceiros a plena ciência e conhecimento da Política Anticorrupção.

9.4. Da edição da Política Anticorrupção

A Comissão de Conduta da LOGA é o órgão responsável pela edição, manutenção e administração da Política Anticorrupção, observada a legislação brasileira e as demais políticas e programas da LOGA.

9.5. Da obediência à Política Anticorrupção

O Diretor-Presidente da LOGA é o responsável por fazer com que haja total obediência de seus Colaboradores, Estagiários e Terceiros à Política Anticorrupção da LOGA, estabelecendo mecanismos de controle interno suficientes e eficazes para garantir o *compliance*.





10. Das dúvidas e relatos de incidentes

10.1. Da solução de dúvidas

Os Colaboradores, Estagiários e Terceiros poderão e deverão tirar as dúvidas sobre situações específicas relacionadas à Política Anticorrupção da LOGA, bem como relatar eventuais descumprimentos do Programa de Integridade, junto à Comissão de Conduta, através de uma das seguintes formas:

Telefone sem custo da ligação: 0800 792 1017

Website: www.canaldeintegridade.com.br/loga/

10.2. Exemplos de violações

Para exemplificação de eventuais violações à Política Anticorrupção da LOGA, relaciona-se a seguir algumas hipóteses de casos que podem sugerir o não cumprimento dessa Política ou representam áreas comuns de riscos ao programa de *compliance* relacionados à corrupção. Os exemplos são meramente ilustrativos e não exaurem todos os casos de infração, devendo as dúvidas sobre fatos específicos receber o tratamento previsto no item 9.1.

Podem caracterizar infração à Política Anticorrupção da LOGA:

- Pagamentos oferecidos ou efetuados em dinheiro;
- Presentes ou hospitalidade fora dos critérios da Política Anticorrupção envolvendo uma Autoridade Pública;

- Pagamentos ou despesas documentadas de forma inadequada;
- Pedidos de Colaborador ou Terceiro para que uma operação seja estruturada de maneira a disfarçar fatos relevantes ou se esquivar de leis locais;
- Contratar Terceiro não qualificado ou recentemente constituído como pessoa jurídica, sem experiência e recursos materiais e humanos necessários para desempenhar as funções para as quais foi contratado;
- Recusa do Terceiro em atestar o cumprimento de práticas anticorrupção ou de dar declarações, garantias, convenções e linguagem relacionada constante do modelo de contratos da LOGA;
- Contratar Terceiro com histórico atual ou anterior de casos de corrupção ou outras violações jurídicas;
- Contratação de Terceiro através de procedimento não equânime aos concorrentes ou com relação pessoal, familiar ou comercial com Autoridade Pública;
- Inserção em contratos com Terceiros de termos não usuais ou em desconformidade com as políticas de contratação da LOGA, ou formas de pagamentos que atentem contra leis específicas ou de lavagem de dinheiro, pagamentos em espécie (moeda), em moeda de outro país, a terceiros sem relação com a operação comercial ou anterior à conclusão de um contrato de compra (pagamento antecipado);
- Pagamento de comissões ou honorários a Terceiros que excedam o preço habitualmente praticado pela política da LOGA ou mercado específico para serviços semelhantes na mesma localidade.



**Loga, compromisso com São Paulo
e o Meio Ambiente**

Logística Ambiental de São Paulo S.A - LOGA
falecomagente@Loga.com.br | 0800 770 11 11
www.Loga.com.br